



PREFEITURA DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARECER N.º 051/SPACC/PGM/2024

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG

UNIDADE INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

PROCESSO: 00600-00026172/2023-30-e

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Pós Licitatório - Licitação na modalidade Pregão, participação exclusiva de ME e EPP, na forma eletrônica para a aquisição de servidor de hiperconvergência com garantia, manutenção e suporte.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 232/2023/SML/PVH

Senhor Superintendente,

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria, para fins de para fins de conferência dos procedimentos licitatórios.

Trata-se de despesa com a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de servidor de hiperconvergência com garantia, manutenção e suporte, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG.

Segundo o que dispõe o artigo 8º do Decreto Municipal nº 16.687/2020, o processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

1. Justificativa da Contratação, eDOC 9D2A8B78;
2. Termo de Referência n. 206/SML/2023 - Retificado, eDOC 9D2A8B78;
3. Autorização de abertura da licitação, eDOC D376DF5D e eDOC 55535739;
4. Parecer jurídico n.º 739/SPACC/PGM/2023, eDOC 1C21997D;
5. Designação do pregoeiro e equipe de apoio, eDOC 55535739;
6. Edital e respectivos anexos, eDOC E7C69E45;
7. Proposta Comercial e Documentação exigida para a habilitação, eDOC 127648B9, eDOC 8E6F14A4, eDOC 7A71CFBF, eDOC 9556EE4E, eDOC A550EA8A, eDOC 5592885A, eDOC 78CFF9E0;
8. Ata da Sessão Pública de Pregão, eDOC 8B81CBF4;
9. Comprovantes das publicações do aviso do Edital, eDOC C3EBEC3D.

Esta licitação foi marcada para o dia 19 de janeiro do corrente ano, conforme eDOC C3EBEC3D. Sendo que na data de 10 de janeiro do corrente ano, foi apresentado pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Clear Tecnologia da Informação Ltda, consignado no eDOC D220B598. Este foi respondido pela pregoeira responsável por esta licitação, conforme eDOC D220B598.

Os documentos contábeis comprobatórios à habilitação econômico-financeira, foram analisados pelo setor contábil competente, conforme Parecer Contábil (eDOC EC4DE6E7) de lavra do Sr. Alexandre Trappel Rodrigues Gomes.

Os serviços e produtos ofertados foram analisados pela Superintendência Municipal da Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI, conforme eDOC 0B68CD17.

No eDOC 8B81CBF4 consta a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico em epígrafe, com a discriminação de todo o procedimento, bem como, com a relação das empresas habilitadas e que apresentaram as propostas mais vantajosas para a Administração.

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que não submetemos a esta análise, os aspectos referentes aos valores encontrados, bem como aos produtos/serviços ofertados necessários para a execução do objeto desta licitação, visto que, ser de inteira responsabilidade da pregoeira e demais agentes públicos que realizaram as análises das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados, bem como dos serviços ofertados.

Em tempo, verificamos que a Administração Municipal, por meio do Sr. Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Superintendente Municipal de Licitações, já homologou o presente procedimento licitatório, em desacordo ao estabelecido no Decreto Municipal n. 15.403/2018. Entendemos que esta falha não

trouxe prejuízo ao procedimento licitatório, contudo, solicitamos que falha desta natureza não voltem a ocorrer.

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PRESENTE PARECER

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que a análise e as observações são feitas com base na legislação vigente e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada (ordenador de despesa) a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações sob sua inteira responsabilidade.

CONCLUSÃO

Analisando os aspectos jurídicos da presente Licitação, e após atendido ao observado neste Parecer, somos pelo entendimento de que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 232/2023/SML/PVH, em tese, atendeu as disposições da Lei nº 10.520/02, bem como do Decreto Municipal nº 16.687/2020, razão pela qual, a Administração Municipal, querendo, poderá homologar este procedimento licitatório à licitante selecionada pela Pregoeira da Superintendência Municipal de Licitação - SML/SEMAD.

Porém, para a assinatura do Termo Contratual, a licitante deverá comprovar a devida regularidade perante o **INSS** (art. 195, § 3º da Constituição Federal e art. 47, inciso I, alínea "a", Lei nº 8.212/92) **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (art. 27 da Lei nº 8.036/90), **Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11)**, além do que deverá juntar aos autos as **certidões negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais**, para fins de habilitação.

Os autos deverão ser encaminhados a SML para demais providências necessárias.

É o entendimento, s.m.j.

Porto Velho, RO, 22 de fevereiro de 2024.

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos



Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 22/02/2024, 14:02:32